



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA – AM
CNPJ Nº 84.456.722/0001-45

PROJETO DE LEI Nº004/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DE FONTE BOA/AM, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no art. 29, inciso V da Constituição da República e no art. 1º da Resolução TCE/AM 19, de 23 de agosto de 2012, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2025-2028, são fixados nos seguintes valores:

I- Para o exercício de 2025:

- a. Prefeito: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais);
- b. Vice-Prefeito: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais);
- c. Secretários Municipais: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II- Para o exercício de 2026:

- a. Prefeito: R\$ 27.825,00 (vinte e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais);
- b. Vice-Prefeito: R\$ 21.840,00 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais);
- c. Secretários Municipais: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

III- Para o exercício de 2027:

- a. Prefeito: R\$ 29.216,00 (vinte e nove mil e duzentos e dezesseis reais);
- b. Vice-Prefeito: R\$ 22.932,00 (vinte e dois mil e novecentos e trinta e dois reais);
- c. Secretários Municipais: R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais).

IV- Para o exercício de 2028:

- a. Prefeito: R\$ 30.676,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais);
- b. Vice-Prefeito: R\$ 24.078,00 (vinte e quatro mil e setenta e oito reais);
- c. Secretários Municipais: R\$ 9.261,00 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito quando nomeado Secretário poderá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito.



Art. 3º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o ocupante do cargo for servidor público efetivo.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º. deste artigo, o acréscimo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da pasta.

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários somente poderão ser alterados por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, para correção de erro material no diploma regulador.

Art. 5º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Agente Político ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social a que esteja vinculado, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 6º. As despesas da execução desta Lei serão custeadas com recursos assegurados nas dotações orçamentárias do Poder Executivo para o quadriênio 2025-2028.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Fonte Boa, 25 de Junho de 2024

Sebastião de Oliveira Filho
Presidente da Mesa Diretora

Raimundo de Oliveira Andrade
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Arthur Lisboa da Silva
Secretário da Mesa Diretora